

LEI Nº 874/98

Ementa – Solicita autorização para elaborar Convênios com órgãos ligados aos transportes, justiça, trânsito, educação, saúde, turismo e meio ambiente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Art. 55, Parágrafo Único, inciso XI, da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá define que os convênios devem ser aprovados pela Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que para ser facilitada a negociação e operacionalidade dos convênios, o Chefe do Poder Executivo necessita de instrumentos mais flexíveis, sem no entanto deixar de cumprir com exigência da Lei Orgânica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Órgãos públicos e privados na área de transportes, justiça, trânsito, Educação, saúde, turismo e meio ambiente.

Parágrafo Único – Os convênios necessariamente serão apreciados pela Câmara Municipal, para efeito de homologação ou não.

Art. 2º – Nos convênios que impliquem na ampliação de receita para a Municipalidade, desde que não existam definições de legislação superior, os resultados financeiros serão contabilizados, para efeito de aferição do duodécimo a ser transferido à Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas As disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 06 de maio de 1998.

Joel de Barros M. Júnior
Prefeito